



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 184/2018 - GMS 851/2018.**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE REFRIGERADORES PARA AS UNIDADES PENAIS DO DEPEN, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A EMPRESA VIA LUMEN'S AUDIO, VIDEO E INFORMATICA LTDA – EPP.**

**PROTOCOLO nº: 15.049.711-6**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, com recursos oriundos do Convênio nº 822.111/2015 – Ministério da Justiça, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mário de Barros, n.º 1.290, Centro Cívico, CEP: 80.530-280, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pelo senhor JÚLIO CEZAR DOS REIS, nomeado pelo Decreto nº 8735 de 05 de fevereiro de 2018.

**CONTRATADO(A):** VIA LUMEN'S AUDIO, VIDEO E INFORMATICA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.335.448/0001-78, com sede na Rua Manoel Eufrázio, nº 1350, bairro Juvevê, cidade de Curitiba/PR, CEP 80.540-010, neste ato representado por SIDNEI DESTRO, RG nº 11.267.022-2 SSP/SP e CPF nº 069.471.288-46, residente e domiciliado a Rua Ingá, 103, Uberaba de cima, Curitiba/PR.

**CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de REFRIGERADORES PARA AS UNIDADES PENAIS DO DEPEN, referente ao lote 02, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com a proposta comercial da empresa.

**CLAUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO**

2.1 Este contrato é firmado com fundamento no resultado do PREGÃO ELETRÔNICO nº SRP 002/2017 – DEAM, objeto do processo administrativo 14.306.579-0, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 9921, de 06/04/2017.

**CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO**

3.1 Os bens deverão ser fornecidos pela empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos materiais, no máximo em **30 (trina) dias** após assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho, conforme descrito no Termo de Referência.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 184/2018 - GMS 851/2018.**

**CLAUSULA QUARTA - PREÇO E VALOR DO CONTRATO**

**4.1 O CONTRATANTE** pagará à(o) **CONTRATADA(O)** os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme planilha abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	Qtd.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
02	7205.33038 - Refrigerador, MODELO: Frost Free, Duplex, Na Cor Branca, DIMENSÃO: Largura 71cm, Altura 189cm, Profundidade 73cm, APRESENTAÇÃO: Espaço interno de no mínimo 350 litros na geladeira, Freezer mínimo 80 litros, Visualização de funções, Com controle eletrônico que permite a visualização da temperatura em frost-free, Organização com no mínimo duas prateleira internas, Compartimento com no mínimo uma gaveta interna, Compartimentos diversos nas portas do lado interno, VOLTAGEM: 127V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Consumo de Aproximadamente 47 kWh, Alarme sonoro para aviso de porta aberta, UNID. DE MEDIDA: Unitário	Unid.	17	2.100,00	35.700,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 35.700,00</b>	

**4.2 O CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil setecentos reais)**.

**4.3** No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

**CLAUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**5.1** A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução do presente contrato caberá ao funcionário **Gestor do Contrato: Jeferson Medeiros Walkiu**; RG: 6.530.781-2; CPF 021.695.079-14; Cargo: Agente Penitenciário; Função: Diretor do CMP; E-mail: [jefersonwalkiu@depen.pr.gov.br](mailto:jefersonwalkiu@depen.pr.gov.br); Fone: 41 3661 3001 e **Fiscal do Contrato: Gerson Pedro Cecon**; RG 5.051.152-9, CPF 821.520.049-49, Cargo: Agente Penitenciário; Função: Divisão de Administração e Finanças - CMP; e-mail: [diafcmp@depen.pr.gov.br](mailto:diafcmp@depen.pr.gov.br); Fone: 41 3661 3004

**PARAGRAFO ÚNICO**

Cada uma das partes envolvidas, designará prepostos credenciados para coordenar e acompanhar as atividades, ações e resoluções de assuntos de sua responsabilidade, referentes à execução deste contrato, observadas as seguintes condições e formalidades mínimas:

I- Os prepostos credenciados poderão realizar esclarecimentos, complementações e solucionar divergências desde que não alterem o presente Contrato, em reuniões documentadas por atas e assinadas pelos elementos credenciados de ambas as partes;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA**

**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 184/2018 - GMS 851/2018.**

II - Todas as comunicações sobre o desenvolvimento da execução do objeto do presente Contrato serão formalizadas por escrito e dirigidas ao preposto credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência dos trabalhos.

III - A gestão e a fiscalização do contrato será exercida pelos órgãos e entidades Contratantes, às quais competirá fiscalizar, controlar e avaliar os bens fornecidos, bem como a aplicação de penalidades, sob o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

**CLAUSULA SEXTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

**6.1** Os bens deverão ser entregues no Setor de Laboratório do DEPEN/PR, em até 30 dias da solicitação, no Complexo Médico Penal, sito à Avenida Ivone Pimentel, 1639 – Parque das Nascentes –Pinhais –PR –CEP 83.327-700, de segunda a sexta-feira entre as 9h e 16h – Fone (41) 3661 3078 ou (41) 3661 3075, para agendar a entrega falar com Sheila / Manoel / Darci ou Luis), de forma, prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no termo de referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

**6.2** O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com o contido no termo de referência.

**6.3** O recebimento definitivo será feito no prazo de até dez dias úteis da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

**6.4** O **CONTRATANTE** devolverá os itens ou unidades que não forem aceito em razão de defeitos ou que não estiverem de acordo com a proposta ou com o edital, tendo o(a) **CONTRATADO(A)** o prazo de até 10 (dez) dias para substituí-los

**CLAUSULA SÉTIMA - FONTE DE RECURSOS**

**7.1** As despesas do presente Contrato correrão a conta da **Dotação Orçamentária:** 3901.06181133.014 – Investimentos para o Paraná Seguro, **elemento de despesa:** 4490.52 – equipamentos e material permanente, **fonte 107**, através do **Convênio nº 822.111/2015** firmado entre o Ministério da Justiça e a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP.

**CLAUSULA OITAVA - VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses** a partir da data da assinatura.

**CLAUSULA NONA – PAGAMENTO**

**9.1** Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pela SEAP/DEAM, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do termo de referência.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 184/2018 - GMS 851/2018.**

**9.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**9.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

**9.3** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I =  $\frac{(6/100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**10.1** As partes obrigam-se a adotar todas as providências a seu cargo para a fiel execução deste contrato.

**10.2 O(A) CONTRATADO(A) obriga-se especialmente a:**

**10.2.1** Executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no termo de referência, que integra este contrato para todos os fins.

**10.2.2** Não transferir ou subcontratar o fornecimento, salvo em situação excepcional, mediante autorização prévia do **CONTRATANTE**.

**10.2.2.1** A **CONTRATADA** também não poderá transferir os direitos e obrigações deste contrato em decorrência de fusão, cisão, incorporação ou outro instrumento sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

**10.2.3** Utilizar pessoal devidamente habilitado, correndo por sua conta quaisquer despesas de contribuição previdenciária, encargos trabalhistas, seguros e outros, dos seus empregados.

**10.2.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.2.5** Observar as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis.

**10.3 O CONTRATANTE obriga-se a:**

**10.3.1** Acompanhar permanentemente o fornecimento por intermédio de servidor especialmente designado, a quem caberá atestar as faturas apresentadas.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 184/2018 - GMS 851/2018.**

**10.3.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

**10.3.3** Comunicar a(o) **CONTRATADO(A)** qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato.

**10.3.4** O(A) **CONTRATADO(A)** é responsável exclusivo pelos danos eventualmente causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do fornecimento, por qualquer acidente de trabalho na execução do fornecimento e pelo uso indevido de patentes ou direitos autorais.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

**11.1** O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades administrativas:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

**11.2** As penalidades previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**11.3** Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item abaixo.

**11.4** A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

**11.5** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a(o) **CONTRATADO(A)** que:

a) Abandonar a execução do contrato;

b) Incorrer em inexecução contratual.

**11.6** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a(o) **CONTRATADO(A)** que:

a) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

b) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**11.7** Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

**11.8** Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 184/2018 - GMS 851/2018.**

contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

**11.9** Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993.

**11.10** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**12.1** A garantia de execução deverá ser exigida pela autoridade competente de cada um dos Órgãos e Entidades da Administração Estadual Direta e Indireta participantes da presente licitação.

**12.2** A garantia deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, e será destinada a assegurar a boa e fiel execução e o pagamento de eventuais multas.

**12.3** A não apresentação da garantia configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do contrato.

**12.4** A garantia deverá vigorar até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do contrato e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias sempre que houver revisão de preços ou acréscimo contratual, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida no item 11.2.

**12.5** A garantia poderá ser oferecida em qualquer das modalidades previstas no art. 102 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

**12.5.1** A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.

**12.5.2** A garantia será devolvida ao final do prazo estipulado no item 11.4, após a verificação, pela **CONTRATANTE**, de que o contrato tenha sido integralmente cumprido e não existam pendências.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS DE RESCISÃO**

**13.1** O presente instrumento poderá ser rescindido:

**a)** por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;

**b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

**c)** judicialmente, nos termos da legislação.

**13.2** No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**13.3** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao **CONTRATADA**.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 184/2018 - GMS 851/2018.**

**13.4 A CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**14.1** Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo em qualquer das hipóteses previstas no art. 112 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

**14.2** O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1** Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo **CONTRATADO** durante a licitação.

**15.2** Este contrato é regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**15.3** A Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

**15.4** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Curitiba – PR (Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Curitiba, 25 de abril de 2018.

**JÚLIO CEZAR DOS REIS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA**

**SIDNEI DESTRO**

**VIA LUMEN'S AUDIO, VIDEO E INFORMATICA LTDA – EPP**

**TESTEMUNHA 1:**

**TESTEMUNHA 2:**